

LEI Nº. 953 /2012

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e dá outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Orçamento do Município de Macaparana, relativo ao exercício de 2013, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º. Do art. 165 da Constituição Federal, art.4º. da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município e Portaria nº. 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre a legislação tributária do Município;
- VI. as disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. Programas e Metas;
- II. Metas Fiscais;
- III. Riscos Fiscais;
- IV. Evolução da Receita.

**CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º. Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I. implementar políticas publicas de responsabilidade social;
- II. promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III. promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;

- IV. promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
- V. promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

Art. 3º. As prioridades e metas para o exercício de 2013 estão especificadas no anexo I – programas e metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, e estão em consonância com aquelas específicas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013.

Parágrafo Único – A regra contida no caput deste artigo não se constitui em limite à programação das despesas.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A lei Orçamentária Anual para 2013 compreenderá do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Purianual;

II. função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III. subfunção, uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV. atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

V. projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre par a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII. unidade orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa – 5;
- VI. amortização da dívida – 6.

§ 2º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º. A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. transferência à União – 20;
- II. transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. transferência a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- IV. transferência a instituições multigovernamentais – 70;
- V. transferência a Consórcios Públicos – 71;
- VI. aplicações diretas – 90;

- VII. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social – 91.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual para 2013 conterà a destinação de recursos classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2013 e em seus créditos adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2013 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades.

Art. 9º. A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2013, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 e Portaria Interministerial nº. 163, de 2001.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual para 2013 discriminará, em categoria de programação específicas as dotações destinadas:

- I. ao pagamento de precatórios judiciários;
- II. ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- III. ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada;
- IV. à realização de operações de crédito;

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2012, cumprindo o prazo previsto na Constituição Estadual será composto de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;
- IV. discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- II. resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- III. receita e despesa, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- V. receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI. despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;
- VII. evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
- VIII. despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;
- IX. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
- X. da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XII. da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- XIII. da receita corrente líquida, com base no art. 1º., § 1º., inciso IV, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e da despesa com pessoal;
- XIV. da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I. a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;
- II. a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

Art. 12. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, e entregue à Gerência de Planejamento Orçamentário até o dia 30 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPITULO IV DAS DIETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da Gestão Fiscal.

§ 1º. O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º. O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º. deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações escritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 4º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. pelo poder Executivo:

- a) a estimativa das receitas de que trata o 3º. Do art. 12 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II. pelo Poder Legislativo:

- a) a projetos de lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.



Art. 14. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 15. a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2013, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 16. Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 17. É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2013, dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 18. O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II. associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;
- III. que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art., 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2012, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação e contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º. A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19. O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º. desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos fundos, se:

- I. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
- III. houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 23. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias no caput do art. 9º. e no inciso II, § 1º. do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com pessoal e encargos patronais;
- II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 24. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do **caput** deste artigo.

Art. 25. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº.8.666/1993.

Art. 26. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao dispositivo no art. 17, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 27. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivo circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 28. A Reserva Orçamentária poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 29. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2013.

§ 1º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recursos para abertura de créditos adicionais.



§ 2º. O limite mínimo determinado no artigo 9º deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2013.

Art. 30. O Poder Executivo poderá indicar como recursos, a Reserva Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Instrução Normativa Federal nº. 127, de 29 de maio de 2008.

Parágrafo Único - O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação do convênio poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os créditos adicionais.

Art. 31. O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, bem como abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual para 2013 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 33. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de janeiro de 2013, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013.

Art. 34. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do at. 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 35. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:

I. o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II. a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos;

III. as instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal observarão as normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1988, e a legislação municipal em vigor.

Art. 37. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos – sistema de mapeamento de competências, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2013, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 200 e na legislação municipal vigente.

Art. 38. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2013, deverá enquadrar-se nas determinações dos artigos 37 e 38, desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 39. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Art. 40. A proposta orçamentária para 2013 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA DO MUNICIPIO

Art. 41. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 42. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2012 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2013.

Art. 43. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais – ISS Fixo e das Taxas Mobiliárias, no exercício de 2013, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).

CAPITULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acompanhar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2013.

Art. 45. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida a Câmara Municipal, conforme determina o art. 108, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Parágrafo único – O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.



Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º. Do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macaparana, 12 de setembro de 2012.


Mavíael Francisco de Morais Cavalcanti Filho
- Prefeito Municipal -

ANEXO I

QUADRO GERAL

PROGRAMAS	
PROGRAMA	DENOMINAÇÃO
0000	Encargos Especiais
0001	Procedimento Legislativo
0002	Apoio Administrativo
0003	Cultura para Todos
0004	Gestão de Políticas Públicas da Juventude
0005	Lazer para Todos
0006	Pequeno Produtor Assistido
0007	Saúde para Todos
0008	Gestão de Políticas Públicas da Educação
0008	Gestão de Políticas Públicas de Educação
0009	Expansão do Ensino Fundamental
0010	Criança na Escola
0011	Educação Ambiental
0012	Esporte é Vida
0013	Preservação da Memória de Macaparana
0014	Valorização do Servidor Público
0015	Previdência a Segurados
0016	Macaparana mais Segura
0017	Proteção Social Básica
0018	Atenção Social a Pessoa da Terceira Idade e Idoso
0019	Atenção Social a Família e Ações para Enfrentamento da Pobreza
0020	Atenção Social Especial
0021	Mulher e Políticas Públicas
0022	Gestão do Orçamento Participativo
0023	Apoio as Associações e Cooperativas de Trabalho
0024	Programa Habitacional
0025	Águas de Macaparana
0026	Urbanização de Vias Públicas
0027	Serviços de Utilidade Pública
0028	Gestão de Políticas Públicas de Transporte
0029	Desenvolvimento Econômico Sustentável
9999	Reserva de Contingência

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Realizar despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 28 - Encargos especiais					
SUBFUNÇÃO - 843 - Serviço da dívida interna					
0000-1	OE	Pagamento de indenizações e restituições.	Devolução efetuada	Unidade	Global
0000-2	OE	Pagamento de despesas de exercicios anteriores.	Pagamento efetuado	Unidade	Global
0000-3	OE	Pagamento parcelado a CELPE.	Pagamento efetuado	Unidade	Parcial
0000-4	OE	Pagamento de despesas com precatórios	Processos pagos	Unidade	Parcial
0000-5	OE	Pagamento de despesas atendendo a legislação do Programa de Formação do Patrimonio do Servidor Público Municipal - PASEP	Servidor beneficiado	Unidade	Global
0000-6		Pagamento divida com o INSS	Pagamento efetuado	Unidade	Parcial
0000-7		Pagamento divida com o Fundo de Previdencia	Pagamento efetuado	Unidade	Parcial
0000-8		Pagamento de sentença judiciais	Processo pago	Unidade	Parcial

QA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

Programa: Código 0001 Procedimento Legislativo

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Macaparana

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO: 01 - Legislativa					
SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa					
0001.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Macaparana	Câmara mantida	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0002 APOIO ADMINISTRATIVO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manutenção e desenvolvimento das atividades dos diversas secretarias da administração municipal, visando o suporte aos programas finalísticos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 04 - Administração					
SUBFUNÇÃO - 122 - Administração geral					
0002.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das secretarias do governo municipal	secretarias mantidas	Unidade/ano	1
0002.02	A	Manutenção da Secretaria de Administração	secretarias mantida	Unidade	1
0002.03	P	Manutenção das atividades da secretaria de finanças.	Unid. informatizada	Unidade	1
0002.04	P	Melhoria em prédios públicos	Prédio melhorado	Unidade	10
0002.05	P	Conservação de prédio públicos	Prédio conservado	Unidade	10
0002.06	A	Manutenção do controle interno	Controle mantido	Unidade	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0003 CULTURA PARA TODOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Aumentar o incentivo a Cultura

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 13 - Cultura					
SUBFUNÇÃO - 392 - Difusão Cultural					
0003-1	A	Realização de eventos culturais	Eventos	Unidade	8
0003-2	A	Manutenção do departamento cultura	Espaço mantido	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODICO 0004 GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS DA JUVENTUDE

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Desenvolver junto com a sociedade jovens implementações de políticas sociais, visando promover a cidadania.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 08 - Assistência Social					
SUBFUNÇÃO - 243 - Assistência a criança e ao adolescente					
0004-1	A	Manutenção do programa de apoio a juventude	Programa Mantido	Unidade	200
0004-2	A	Manutenção Projovem adolescentes	Programa Mantido	unidade	220

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO 1 PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0005 LAZER PARA TODOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a integração e inclusão social através de atividades esportivas e de lazer.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 27 - Desporto e Lazer					
SUBFUNÇÃO - 313 - Lazer					
0005-1	A	Realização de eventos recreativos, esportivos e comemorativos.	Eventos realizados	Unidade	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0006 PEQUENO PRODUTOR ASSISTIDO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Ampliar a área de produção e a produtividade, melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO - 20 - Agricultura					
SUBFUNÇÃO - 605 - Abastecimento					
0006-1	P	Recuperação do mercado público	Mercado Recuperado	Unidade	2
0006-2	P	Assistência ao Pequeno Produtor Rural	Produtor	Unidade	1.000
0006-3	P	Convênio de Cooperação Técnico Científico	Convênio Firmado	Unidade	3
0006-4	A	Reflorestamento	Área arborizada	Mudas	3.000
0006-5	P	Aquisição de uma Patrulha mecanizada	Patrulha adquirida	Unidade	1
0006-6	A	Manutenção das atividades da secretaria	Secretaria	Unidade	1
0006-7	A	Manutenção de Hortas Comunitárias	Horta Comunitária	Unidade	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0007 SAÚDE PARA TODOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Recuperar a imagem do serviço público de saúde, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos, utilizando todos os recursos para tornar o Sistema Único de Saúde em Macaparana conhecido, apoiado e respeitado pela população, pelos profissionais de saúde

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO - 301 - Atenção básica					
0007-1	A	Ampliação e/ou reformas de unidades básicas de saúde.	Unidades ampliadas e/ou reformadas	Unidade/ano	1
0007-2	A	Manutenção das atividades da Farmacia Básica.	Farmacia mantida	Unidade	1
0007-3	A	Construção, amolição e manutenção das unidades básicas de saúde.	Unidades Mantidas	Unidade/ano	16
0007-4	A	Manutenção das ações de Prevenção a Saúde	Serviços Mantidos	Unidade	1
0007-5	P	Aquisição de equipamentos e veículos para as unidades básicas de saúde.	Unidade equipada	Unidade/ano	3
0007-6	A	Manutenção da estratégia da saúde da família.	População atendida	Unidade/ano	23.000
0007-7	A	Manutenção da academia das cidades	Academia mantida	Unidade	1
0007-8	A	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Fundo mantido	Unidade	1
SUBFUNÇÃO - 302 - Assistência Hospitalar					
0007-9	P	Aquisição de equipamentos e veículos inclusive ambulâncias	Unidade euipado	Unidade	1
0007-10	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Unidade Mista	Unidade mantido	Unidade	1
0007-11	A	Manutenção dos Prestadores de Serviços do SUS	Serviços mantidos	Unidade	1
0007-12	P	Ampliação da Unidade Mista e Postos de Saúde	Unidades ampliadas	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

SUBFUNÇÃO - 304 - Vigilância Sanitária					
0007-13	A	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	Serviços mantidos	Unidade	1
SUBFUNÇÃO - 305 - Vigilância Epidemiológica					
0007-14	A	Manutenção ds atividades de epidemiologia e Controle de Doenças	Serviços mantidos	Unidade	1
0007-15	A	manutenção dos serviços de combate a dengue	Serviços Mantidos	Unidade	1
FUNÇÃO: 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO: 122 - Adm. Geral					
0007-16	A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. de Saude	Secretaria Mantida	Unidade	1
0007-17	A	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saude	Conselho Mantido	Unidade	1
0007-18	A	Manutenção de casa de apoio a doentes e familiares	Casas Mantidas	Unidade	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0008 GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS DA EDUCACÃO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Superar a estrutura centralizada, fragmentada e verticalizada da administração educacional favorecendo a construção de relações democráticas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 12 - Educação					
SUBFUNÇÃO - 364 - Ensino Superior					
0008-1	A	Manutenção do programa a caminho da Universidade	Aluno Atendido	Unidade	120
0008-2	A	Manutenção de casa de apoio ao estudante de Macaparna	Casa Mantida	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

**PROGRAMA: CODIGO 0008 GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS DE
EDUCAÇÃO**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Possibilitar a população trabalhadora e ao contingente de desempregado a aquisição de instrumentos indispensáveis para o exercício da cidadania e para a ampliação da capacidade de perceber o mundo e nele influir.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 12 - Educação					
SUBFUNÇÃO - 366 - Educação de Jovens e Adultos					
0008-1	A	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado	Alunos atendidos	Unidade	400
0008-2	A	Manutenção do Programa Paulo Freire	Alunos atendidos	Unidade	800

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0009 EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir o acesso e permanência ao ensino fundamental gratuito inclusive às crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais.
 Assegurar aos alunos melhores condições para apropriação do conhecimento

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO - 12 - Educação					
SUBFUNÇÃO - 361 - Ensino Fundamental					
0009-1	A	Manutenção do Programa A Caminho da Escola	Programa Mantido	Unidade	1
0009-2	P	Construção de Escolas de Ensino Fundamental na zona rural e sede	Escola Construída	Unidade	2
0009-3	A	Manutenção do Programa Dinheiro Direto nas Escolas	Escolas Beneficiadas	Unidade/ano	24
0009-4	P	Ampliação do espaço físico das Escolas de Ensino Fundamental, inclusive refeitório e rampa de acesso para atender alunos especiais.	Escolas Ampliadas	Unidade	10
0009-5	P	Aquisição de Equipamentos para Escolas	Escola Equipadas	Unidade/ano	25
0009-6	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Ensino Fundamental	Aluno Atendido	Unidade	4.200
0009-7	P	Aquisição de veículos inclusive onibus	Veículo adquirido	Unidade	3
0009-8	A	Programa do Transporte Escolar	Aluno Atendido	Unidade	1.500
0009-9	A	Realização de Pintura e reforma nas escolas	Escolas pintadas	Unidade	25
0009-10	A	Aquisição de Kit pedagógico, esportivo, recreativo e didático	Kits adquirido	Unidade	6
0009-11	A	Implantação do Programa Saúde na Escola	Programa mantido	Unidade	1
0009-12	A	Implantação do Programa Mais Educação	Programa mantido	Unidade	1
0009-13	A	Manutenção do Plano de Desenvolvimento da Escola	Programa mantido	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

0009-14	A	Realização de Jogos Escolares	Jogos realizados	Unidade	5
0009-15	A	Realização de Congressos, Seminários e Formação Continuada de Docentes	Serviços realizados	Unidade	10
FUNÇÃO: 12 Educação					
SUBFUNÇÃO: 367 - Educação Especial					
0009-16	A	Manutenção da Educação Inclusiva	Aluno atendido	Unidade	90
FUNÇÃO: 12 Educação					
SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e nutrição					
0009-17	A	Manutenção do Programa Nacional de alimentação escolar	Refeição distribuída	unidade dia	3.200

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0010 CRIANÇA NA ESCOLA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar a frequencia na escola.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 12 - Educação					
SUBFUNÇÃO - 365 - Educação Infantil					
0010-1	A	Aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais de Educação infantil.	Escolas equipadas	Unidade	5
0010-2	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades de Educação Infantil.	Crianças atendidas	Unidade	996
0010-3	P	Construção de Creche	Creche construídas	Unidade	1
FUNÇÃO: 12 Educação					
SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação Escolar					
0010-4	A	Manutenção do programa nacional de alimentação escolar	Refeições servidas	Unidade Dia	900

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0011 EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 18 - Gestão Ambiental					
SUBFUNÇÃO - 542 - Controle Ambiental					
0011-1	A	Manutenção de espaços e atividades ambientais	Atividades mantidas	Unidade	1
0011-2	A	Manutenção e revitalização da arborização	Atividades mantidas	Unidade	1
0011-3	P	Implantação da mata ciliar	Serviço Implantado	Unidade	1
0011-4	P	Implantar Reserva Florestal	Reserva Implantada	Unidade	3
0011-5	P	Implantação de Reserva Legal	Reserva Implantada	Unidade	5
0011-6	A	Manutenção das atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade	Secretaria Mantida	Unidade	1
0011-7	A	Manutenção do Fundo de Meio Ambiente e Sustentabilidade	Fundo Mantido	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0012 ESPORTE É VIDA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Integração social
Inclusão social

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 27 - Desporto e Lazer					
SUBFUNÇÃO - 812 - Desporto comunitário					
0012-1	A	Manutenção das atividades e espaços esportivos	Esp. esport. mantido	Unidade/ano	5
0012-2	P	Conclusão, reforma e melhoria em campos de futebol inclusive pista de atletismo.	campo reformado	Unidade	5
0012-3	P	Construção e reforma de quadras esportivas	Quadras reformas e construídas	Unidade	2
0012-4	P	Continuação da Construção academia da cidade	academia construída	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0013 PRESERVAÇÃO DA MEMORIA DE MACAPARANA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Recuperar e difundir a memória de Macaparana

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 13 - Cultura					
SUBFUNÇÃO - 392 - Difusão cultural					
0013-1	A	Manutenção do arquivo e museu de Macaparana	Arq/museu mantidos	Unidade	2
0013-2	A	Realização de eventos culturais	Eventos realizados	Unidade/ano	10
0013-3	P	Ampliação e reforma de bibliotecas	Biblioteca reformada	Unidade	1
0013-4	A	Manutenção das atividades da secretaria	Secretaria Mantida	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0014 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Qualificar o servidor municipal para desenvolver suas atividades de maneira satisfatória.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 04 - Adiministração					
SUBFUNÇÃO - 122 - Adiministração Geral					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
0014-1	A	Implementar cursos periodicos de capacitação para o servidor	Servidor qualificado	unidade	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0015 PREVIDENCIA A SEGURADOS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manter um fundo capaz de garantir a aposentadoria dos servidores municipais e pensão aos seus dependentes

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 09 - Previdência Social					
SUBFUNÇÃO - 271 - Previdência Básica					
0015-1	A	Manutenção da administração do fundo municipal de previdência	Fundo Mantido	Unidade/ano	1
0015-2	A	Manutenção dos benefícios do Fundo de Previdência, inclusive pagamento a inativos e pensionistas.	Fundo Mantido	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0016 MACAPARANA MAIS SEGURA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar à cidade de Macaparana segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 04 - Administração					
SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral					
0016-1	A	Manutenção dos convênios com a Polícia e Justiça Estadual.	Convênios	Unidade/ano	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0017 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Oferecer proteção especial às pessoas que encontram-se em situação de risco pessoal e social sem ou com dificuldades de convivência e vínculo familiar ou comunitário.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 08 - Assistência Social					
SUBFUNÇÃO - 243 - Assistência a criança e ao adolescente					
0017-1	A	Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho mantido	Unidade	1
0017-2	P	Manutenção dos serviços especializados as crianças e adoslescentes.	Crianças e adolescente	Pessoas atendidas	200
0017-3	P	Apoio a manutenção de abrigos e casas-lares existentes	Rede de serviços	Unidade/ano	1
0017-4	A	Manutenção do Fundo da Criança	Fundo Mantido	Unidade	1
0017-5	A	Manutenção do Fundo de Assistência	Fundo Mantido	Unidade	1
0017-6	A	Manutenção das atividade da secretaria de assistência	Secretaria Mantida	Unidade	1
0017-7	A	Manutenção do CRAS	Centros Mantidos	Unidade	1
0017-8	A	Manutenção das ações de proteção social basica as familias	Serviço Mantido	Unidade	1
0017-9	A	Manutenção Programa Projovem adolescente	Programa Mantido	Nucleo	10
0017-10	A	Manutenção do Bolsa Familia	Programa Mantido	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

**PROGRAMA: CODIGO 0018 ATENÇÃO SOCIAL A PESSOA DA
TERCEIRA IDADE E IDOSO.**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à pessoa da terceira idade e idoso viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar.

--

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 08 - Assistência Social					
SUBFUNÇÃO - 241 - Assistência ao idoso					
0018-1	A	Manutenção e implantação das ações de proteção social básica ao idoso	Unidade mantido	Unidade	1
0018-2	A	Mobilização social e realização de eventos	Evento realizado	Unidade	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0019 ATENÇÃO SOCIAL A FAMILIA E AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar o atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas, em situação de risco pessoal e social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

COD	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 08 - Assistência Social					
SUBFUNÇÃO - 244 - Assistência Comunitaria					
0019-1	A	Manutenção das ações de enfrentamento a pobreza	Projetos desenvolvidos	Unidade/ano	5
0019-2	A	Manutenção da concessão de cestas básicas	Famílias atendidas	Unidade/ano	15.000
0019-3	A	Beneficio eventual	Famílias beneficiadas	Unidade/ano	400
0019-4	A	Manutenção do programa Valorização Humana	Programa Mantido	Unidade	1
0019-5	A	Manutenção do programa cidade limpa	Programa Mantido	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0020 ATENÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover atenção socio-assistencial a famílias em situação de risco pessoal e social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 08 - Assistência Social					
SUBFUNÇÃO - 243 - Assistência a criança e ao adolescente					
0020-1	A	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Programa mantido	Unidade	1
0020-2	A	Manutenção da liberdade assistida	Projeto mantido	Unidade	1
0020-3	A	Manutenção do CREAS/media complexidade	Centro mantido	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0021 MULHER E POLITICAS PUBLICAS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Coordenar e executar políticas públicas, visando combater a discriminação e toda forma de violência contra a mulher.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 08 - Assistência Social					
SUBFUNÇÃO - 244 - Assistência Comunitária					
0021-1	A	Manutenção e Desenvolvimento do Departamento da Mulher	Orgão mantido	Unidade	1
0021-2	A	Manutenção do centro de referencia e atendimento a mulher	Centro mantido	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0022 GESTAO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Democratização da relação do Município com a sociedade, através da criação de uma esfera pública..

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 04 - Administração					
SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral					
0022-1	A	Constituição e manutenção do Conselho do Orçamento participativo	Conselho OP constit.	Unidade/ano	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

**PROGRAMA: CODIGO 0023 APOIO AS ASSOCIAÇÕES E
COOPERATIVAS DE TRABALHO**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Dar condições para que pessoas excluídas do mercado formal de trabalho tenham oportunidades de ocupação e de obtenção de renda.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 11 - Trabalho					
SUBFUNÇÃO - 331 - Proteção e Benefício ao Trabalhador					
0023-1	A	Apoio às associações e cooperativas de trabalho.	Associações e coop. de trabalho beneficiadas	Unidade/ano	6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0024 PROGRAMA HABITACIONAL.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Facilitar e viabilizar o acesso da casa própria para a população de baixa renda garantindo o direito à moradia com qualidade e baixo custo

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 16 - Habitação					
SUBFUNÇÃO - 482 - Habitação Urbana					
0024-1	P	Construção de unidades habitacionais	Moradia	Unidade	150
0024-2	P	Recuperação de unidades habitacionais	Moradia	Unidade	250
0024-3	A	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação	Fundo mantido	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0025 ÁGUAS DE MACAPARANA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar os sistema de abastecimento d'água do município.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 18 - Gestão Ambiental					
SUBFUNÇÃO - 544 - Recursos Hídricos					
0025-1	P	Construção de açudes, barreiros e perfurações de poços.	Açudes e Barreiros	unidade	10
0025-2	P	Construção dos serviços de abastecimento d'água, inclusive lavandarias, chafarizes e cisternas	Abastecimento d'água construído	Unidade	8
0025-3	A	Manutenção dos serviços de abastecimento d'água	Serviço mantido	Unidade	10
0025-4	A	Recuperação e manutenção dos mananciais	Serviço mantido	Unidade	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0026 URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar as condições de habitabilidade das vias de maior movimento

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO - 15 - Urbanismo					
SUBFUNÇÃO - 451 - Infra-Estrutura Urbana					
0026-1	P	Pavimentação e obras complementares de vias urbanas	Paviment./galerias	m ²	15.000
0026-2	P	Desapropriações de áreas	Unidades de área desapropriada	area	2
0026-3	P	Construção de Galerias de Águas pluviais	Galeria	m	3.000
0026-4	P	Construção de obras de arte de engenharia.	Ruas	m ³	4.000
0026-5	P	Construção de Praças, inclusive de eventos, Parques e Jardins	Praças, Parques e Jardins	Unidade	3
0026-6	A	Ampliação, recuperação e manutenção de praças, parques e jardins	Unidades Conservadas	Unidade/ano	5
0026-7	A	Conservação e Urbanização de Ruas e Avenidas	Ruas	m ²	4.000
0026-8	A	Manutenção da pavimentação, galerias e esgotos	Ruas	m	2.000
0026-9	P	Construção de Privadas e banheiros	Unidades construídas	Unidade	200
0026-10	P	Construção de redes de esgotos	Rede de esgotos	m	3.000
0026-11	P	Abertura de ruas	Ruas	m ²	3.000
0026-12	A	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Unidades conservadas	Unidade/ano	5
0026-13	P	Construção de Portal na entrada da cidade	Portal construído	Unidade	1
0026-14	A	Manutenção da roçada de gramados e terrenos baldios.	Serviços mantidos	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

PROGRAMA: CODIGO 0027 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Oferecer segurança aos usuarios noturnos das vias urbanas, prevemir doenças, manter a cidade limpa, melhorar as áreas de lazer

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 15 - Urbanismo					
SUBFUNÇÃO - 452 - Serviços Urbanos					
0027-1	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria	Serviço Mantido	Unidade/ano	1
0027-2	P	Construção de Aterro Sanitários	Aterro Sanitarios	Unidade	1
0027-3	P	Extensão da Rede de Iluminação Pública	Rede	metros linear	3.000
0027-4	A	Manutenção da iluminação publica	Setor mantido	Unidade	1
0027-5	A	Manutenção da limpeza pública	Limpeza executada	%	100
0027-6	A	Manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais	Cemiterio Mantido	Unidade/ano	3
0027-7	P	Construção e ampliação de Cemitérios	Cemitério construido	Unidade	2
0027-8	P	Construção de abrigos de passageiros	abrigos construido	Unidade	5
FUNÇÃO - 17 - Saneamento					
SUBFUNÇÃO - Saneamento Basico Urbano					
0027-9	P	Construção de Saneamento	Saneament o Construido	metros	26.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I PROGRAMAS E METAS
 METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 2013

PROGRAMA: CODIGO 0028 GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS DE TRANSPORTE.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir o caráter público no transporte de passageiros urbanos, com cidadania.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 26 - Transporte					
SUBFUNÇÃO - 782 - Transporte Rodoviario					
0028-1	A	Manutenção das estradas de rodagem no município.	Estradas mantidas	Unidade	20
0028-2	P	Construção e reconstrução de obras de arte de engenharia.	Bueiros e pontes construídos	Unidade	5
0028-3	P	Construção e restauração de estradas	Estradas construídas e restauradas	Unidade	12
0028-4	P	Aquisição de caminhões/ veículos caçamba e maquinas pesadas	Veiculos/ maquinas	Unidade	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

Programa: Código 0029 Desenvolvimento Economico Sustentavel

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Criar condições e instrumentos que favoreçam o crescimento e o Desenvolvimento Sustentavel de Macaparana.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO: 11 - Trabalho					
SUBFUNÇÃO - 333 - Empregabilidade					
0029-1	A	Incentivo a realização de capacitação e treinamento de mão-de-obra	Curso/Evento realizado	Unidade	15
FUNÇÃO: 22 - Industria					
SUBFUNÇÃO - 661 - Promoção Industrial					
0029-2	A	Manutenção e apoio as atividades de promoção industrial	Atividades mantidas	Unidade	1
FUNÇÃO: 23 - Comercio e Serviços					
SUBFUNÇÃO: 691 - Promoção Comercial					
0029-3	A	Manutenção e apoio as atividades de promoção comercial	Atividades mantidas	Unidade	1
SUBFUNÇÃO: 695 - Turismo					
0029-4	A	Apoio as atividades relacionadas ao turismo	Atividade realizada	Unidade	1
0029-5	P	Implantação de pontos turisticos	Pontos turisticos implantados	Unidade	2
0029-6	A	Apoio as atividades artesanais	Atividades mantidas	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2013

**PROGRAMA: CODIGO 9999 RESERVA DE
CONTINGÊNCIA**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Reservar recursos orçamentários para atendimento de desequilíbrio entre a Receita e a Despesas pública.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDAD E DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO: SUBFUNÇÃO:					
9999-1	OE	Reserva de Contingência	Reserva Orçamentária	Unidade	Global

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2013

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas com contrapartidas de convênios não previstos no orçamento	300.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	300.000
Despesas orçadas a menor no orçamento corrente	340.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	340.000
Despesas não previstas no orçamento corrente	410.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	410.000
Frustração de Arrecadação	25.000	Limitação de Empenho	25.000
Demanda Judiciais	5.000	Abertura de créditos adicionais	5.000
Despesas com juros e amortização da dívida interna fixada a menor	5.000	Abertura de créditos adicionais	5.000
TOTAL	1.085.000	TOTAL	1.085.000

FONTE:

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS**

2013

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013		2014		2015	
	Valor Corrente (R)	% PIB (S / PIB) x 100	Valor Corrente (R)	% PIB (S / PIB) x 100	Valor Corrente (R)	% PIB (S / PIB) x 100
Receita Total	59.631.607	0,059	65.594.768	0,059	72.154.244	0,059
Receitas Primárias (I)	54.745.343	0,054	60.219.877	0,054	66.241.865	0,054
Despesa Total	53.241.031	0,053	58.565.134	0,053	64.421.648	0,053
Despesas Primárias (II)	53.118.639	0,053	58.430.503	0,053	64.273.553	0,053
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.626.704	0,002	1.789.374	0,002	1.968.312	0,002
Resultado Nominal	1.006.633	0,001	1.107.296	0,001	1.218.026	0,001
Dívida Pública Consolidada	786.567	0,001	865.224	0,001	951.746	0,001
Dívida Consolidada Líquida	786.567	0,001	826.289	0,001	908.917	0,001

FONTE: FIDEM/IBGE/DATAMÉTRICA

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
	PIB anual (crescimento % anual)	10,00	10,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado de PE - R\$ milhares	101.012	111.113	122.225

Evolução do PIB de Permutambo

Anos	Crescimento	
	PIB (em reais)	PIB
2005	49.903.000	
2006	55.400.000	11,02
2007	62.256.000	12,38
2008	70.441.000	5,30
2009	78.428.000	11,34
2010	86.192.000	9,90
2011	90.071.000	4,50
2012	95.385.189	5,90
2013	101.012.915	

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		% PIB	Metas Realizadas em		% P/E	Variação	
	2011 (a)	2011 (b)		2011 (b)	2011 (c)		Valor (c) - (b)	% (c/a) x 100
Receita Total	43.189.714		0,061			-	(43.189.714)	-100,00%
Receitas Primárias (I)	39.650.713		0,056			-	(39.650.713)	-100,00%
Despesa Total	38.561.177		0,054			-	(38.561.177)	-100,00%
Despesas Primárias (II)	38.472.531		0,054			-	(38.472.531)	-100,00%
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.178.182		0,002			-	(1.178.182)	-100,00%
Resultado Nominal	729.080		0,001			-	(729.080)	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	569.691		0,001			-	(569.691)	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida	569.691		0,001			-	(569.691)	-100,00%

FONTE:

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

RS\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	27.219.060	-	-100,00	51.853.571	#DIV/0!	59.631.607	15,00	65.594.768	10,00	72.154.244	10,00	
Receitas Primárias (I)	27.150.810	-	-100,00	47.604.646	#DIV/0!	54.745.343	15,00	60.219.877	10,00	66.241.865	10,00	
Despesa Total	27.346.562	-	-100,00	46.296.549	#DIV/0!	53.241.031	15,00	58.565.134	10,00	64.421.648	10,00	
Despesas Primárias (II)	27.107.397	-	-100,00	46.190.121	#DIV/0!	53.118.639	15,00	58.430.503	10,00	64.273.553	10,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	43.413	-	-100,00	1.414.525	#DIV/0!	1.626.704	15,00	1.789.374	10,00	1.968.312	10,00	
Resultado Nominal	258.269	-	0,00	875.333	0,00	1.006.633	15,00	1.107.296	10,00	1.218.026	10,00	
Dívida Pública Consolidada	4.700.793	-	-100,00	683.971	#DIV/0!	786.567	15,00	865.224	10,00	951.746	10,00	
Dívida Consolidada Líquida	4.700.793	-	-100,00	683.971	#DIV/0!	786.567	15,00	865.224	10,00	951.746	10,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	25.610.414	-	(100,00)	49.520.160	#DIV/0!	56.948.185	15,00	62.643.003	10,00	68.907.303	10,00	
Receitas Primárias (I)	25.546.197	-	(100,00)	45.462.437	#DIV/0!	52.281.803	15,00	57.509.983	10,00	63.260.981	10,00	
Despesa Total	25.730.380	-	(100,00)	44.213.204	#DIV/0!	50.845.185	15,00	55.929.703	10,00	61.522.673	10,00	
Despesas Primárias (II)	25.505.350	-	(100,00)	44.111.566	#DIV/0!	50.728.300	15,00	55.801.130	10,00	61.381.243	10,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	40.847	-	(100,00)	1.350.871	#DIV/0!	1.553.502	15,00	1.708.853	10,00	1.879.738	10,00	
Resultado Nominal	243.005	-	-	835.943	-	961.335	15,00	1.057.468	10,00	1.163.215	10,00	
Dívida Pública Consolidada	4.422.976	-	-	653.192	#DIV/0!	751.171	15,00	826.289	10,00	908.917	10,00	
Dívida Consolidada Líquida	4.422.976	-	(100,00)	653.192	#DIV/0!	751.171	15,00	826.289	10,00	908.917	10,00	

FONTE: IPEA

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011		2010		2009		R\$ 1,00
	%		%		%		
Patrimônio/Capital	100	5.605.841	100	6.797.743	100		
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL	100	5.605.841	100	6.797.743	100		

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011		2010		2009		R\$ 1,00
	%		%		%		
Patrimônio	-	-	-	-	-	-	100
Reservas	-	-	-	-	-	-	100
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-	100
TOTAL	-	-	-	-	-	-	100

FONTE

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2011 (a)	2010 (b)	2009	(c)
RECEITAS DE CAPITAL		68.250,00		-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (i)		68.250,00		-
Alienação de Bens Móveis		68.250,00		-
Alienação de Bens Imóveis		-		-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		68.250,00		-
DESPESAS DE CAPITAL		68.250,00		-
Investimentos		68.250,00		-
Inversões Financeiras		-		-
Amortização da Dívida		-		-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		-		-
Regime Geral de Previdência Social		-		-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		-		-
VALOR (III)				0

FONTE:

Nota :

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados	874.709	1.007.301	1.123.702
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	868.862	980.900	1.430.179
Receita Patrimonial	173.400	253.212	395.808
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	8.577	9.911	10.657
Outras Receitas Correntes	209.580	228.485	-
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.135.128	2.479.809	2.960.346
DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)		1.850.807	
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	112.287	112.400	125.614
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias	1.489.104	1.738.407	2.193.342
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.601.391	1.850.807	2.318.956
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	533.737	629.002	641.390
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2013

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) - (b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c) anterior + (b) - (a)

FONTE
 Nota:

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2013	2014	
IPTU	Outros Benefícios	Incentivo a arrecadação-desconto pagamento a vista	4.500,00	5.000,00	Redução da Inadimplência
TAXAS	Outros Benefícios	Incentivo a arrecadação-desconto pagamento a vista	1.050,00	1.200,00	
IPTU	Isenção	Benefício individuais-aposentado,pensionista,idoso e	2.200,00	2.300,00	
IPTU	Remissão	Incapacidade contributiva carente	1.700,00	1.800,00	
TOTAL			9.450,00	10.300,00	10.800,00

FONTE:

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE:

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 20% (vinte por cento), considerando aumento das tarifas públicas e reposição das perda salariais. Para compensar esse aumento nas despesas será adotada medidas para elevação da arrecadação corrente com maior controle e arrecadação de impostos. E buscando incremento na transferência do Estados e União.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
QUADRO EVOLUÇÃO DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2010	%	EXERCÍCIO DE 2011	%	ESTIMATIVA PI 2012	%	PREVISÃO PI/ 2013	%	PREVISÃO PI/ 2014	%	PREVISÃO PI/ 2015
1000.00.00	Receita Corrente	28.151.741,49	31,06	36.896.673,00	53,00	56.450.823	15,00	64.918.446	10,00	71.410.291	10,00	78.551.320
1100.00.00	Receita tributária	766.000,42	25,83	966.394,00	23,82	1.196.576	15,00	1.376.062	10,00	1.513.669	10,00	1.665.036
1200.00.00	Receita de Contribuição	2.320.942,10	(35,25)	1.502.505,00	(40,33)	896.848	15,00	1.031.375	10,00	1.134.513	10,00	1.247.964
1300.00.00	Receita Patrimonial	520.112,21	58,86	826.263,00	(83,83)	133.627	15,00	153.671	10,00	169.038	10,00	185.942
1600.00.00	Receita de Serviços	460.519,22	61,86	745.400,00	(56,03)	327.764	15,00	376.929	10,00	414.621	10,00	456.084
1700.00.00	Transferências Correntes	23.894.298,26	21,46	29.020.960,00	85,08	53.712.520	15,00	61.769.398	10,00	67.946.338	10,00	74.740.972
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	187.869,28	1,941,18	3.634.751,00	(95,22)	183.468	15,00	211.011	10,00	232.112	10,00	255.324
2000.00.00	Receita de Capital	1.820.280,40	(54,03)	836.725,00	73,80	1.454.227	15,00	1.672.361	10,00	1.839.597	10,00	2.023.557
7000.00.00	INTRAGOVERNAMENTAL	-		1.430.179,00		1.324.622	15,00	1.523.315		1.675.647		1.843.212
9000.00.00	Dedução Formação do FUNDEB	(2.752.961,33)	20,69	(3.322.662,00)	121,18	(7.349.101)	15,00	(8.451.466)	10,00	(9.296.613)	10,00	(10.226.274)
	TOTAL	27.219.060,56		35.840.915,00		51.880.571		59.662.657		65.628.922		72.191.815

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2012	3.202.776,67	2.347.295,96	4.367.141,68
2013	3.913.753,54	2.752.729,38	5.533.165,84
2014	4.146.190,83	2.798.016,90	6.886.339,77
2015	4.389.587,45	2.864.453,64	8.416.473,58
2016	3.480.790,45	2.969.066,07	8.933.197,96
2017	3.644.561,13	3.149.021,72	9.433.737,37
2018	3.812.690,39	3.274.004,36	9.977.423,39
2019	3.985.386,90	3.448.941,05	10.518.869,25
2020	4.139.794,68	3.632.625,16	11.031.038,77
2021	4.275.664,71	4.001.899,57	11.309.803,91
2022	4.415.181,82	4.199.691,90	11.530.293,83
2023	4.534.412,15	4.539.086,01	11.530.619,97
2024	4.655.487,74	4.696.487,88	11.494.619,82
2025	4.754.425,45	4.955.486,86	11.298.558,41
2026	4.871.064,84	5.094.054,85	11.080.568,40
2027	4.966.447,42	5.294.669,06	10.757.346,77
2028	5.057.476,83	5.501.130,69	10.318.692,92
2029	5.149.709,56	5.764.176,28	9.709.226,20
2030	5.202.028,39	5.971.034,66	8.945.219,93
2031	5.162.763,42	6.607.643,01	7.505.340,34
2032	5.171.090,91	6.839.376,46	5.842.054,79
2033	5.157.914,51	7.078.821,64	3.926.147,67
2034	4.977.130,42	7.847.431,98	1.060.846,12
2035	4.772.490,40	8.640.549,38	-2.802.212,86
2036	4.824.035,44	8.941.438,62	-6.914.616,04
2037	4.905.500,02	9.181.671,21	-11.185.787,23
2038	5.020.156,29	9.313.927,17	-15.474.558,11
2039	5.054.117,79	9.701.995,68	-20.117.436,00
2040	5.153.731,13	9.899.767,81	-24.858.472,68
2041	5.262.629,65	10.702.967,22	-30.293.810,25
2042	5.418.160,88	10.679.033,51	-35.549.682,89
2043	5.573.691,59	10.655.077,97	-40.626.069,26
2044	5.729.221,84	10.631.102,25	-45.522.949,67
2045	5.884.762,48	10.607.575,40	-50.240.762,59
2046	6.040.302,31	10.584.013,67	-54.779.473,95
2047	488.665,11	10.560.419,31	-64.846.228,15
2048	243.926,96	10.536.794,40	-75.134.095,59
2049	243.379,38	10.513.140,83	-85.398.857,04
2050	242.831,18	10.489.460,31	-95.640.486,18
2051	242.282,38	10.465.754,41	-105.858.958,20
2052	241.733,09	10.442.026,92	-116.054.252,03
2053	241.183,32	10.418.278,89	-126.226.347,59
2054	240.633,11	10.394.511,33	-136.375.225,81
2055	240.082,46	10.370.725,17	-146.500.868,53
2056	239.531,39	10.346.921,27	-156.603.258,41
2057	238.979,94	10.323.100,46	-166.682.378,92
2058	238.428,16	10.299.265,23	-176.738.216,00
2059	237.876,05	10.275.416,15	-186.770.756,10
2060	237.323,64	10.251.553,75	-196.779.986,22
2061	236.770,92	10.227.678,52	-206.765.893,82
2062	236.217,93	10.203.790,94	-216.728.466,84
2063	235.388,02	10.167.941,72	-226.656.020,54
2064	234.557,71	10.132.075,22	-236.548.538,05
2065	233.727,06	10.096.194,08	-246.406.005,08
2066	232.896,08	10.060.298,70	-256.228.407,70
2067	232.064,78	10.024.389,46	-266.015.732,38
2068	231.233,17	9.988.466,74	-275.767.965,96
2069	230.401,25	9.952.530,90	-285.485.095,61
2070	229.569,04	9.916.582,30	-295.167.108,87
2071	228.736,54	9.880.621,25	-304.813.993,58
2072	227.903,76	9.844.648,09	-314.425.737,91
2073	227.070,75	9.808.664,80	-324.002.331,96
2074	226.237,50	9.772.671,57	-333.543.766,02
2075	225.404,04	9.736.668,63	-343.050.030,62
2076	224.570,35	9.700.656,17	-352.521.116,44

2077	223.736,44	9.664.634,39	-361.957.014,38
2078	222.902,33	9.628.603,47	-371.357.715,53
2079	222.068,00	9.592.563,61	-380.723.211,14
2080	221.233,48	9.556.514,98	-390.053.492,64
2081	220.398,75	9.520.457,76	-399.348.551,65
2082	219.563,86	9.484.393,50	-408.608.381,29
2083	218.728,81	9.448.322,32	-417.832.974,79
2084	217.893,61	9.412.244,33	-427.022.325,51
2085	217.058,25	9.376.159,61	-436.176.426,88
2086	216.222,73	9.340.068,29	-445.295.272,44